



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.782, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre os requisitos para a realização de Feiras Itinerantes e eventos similares, no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Constituem-se Feiras Itinerantes, as exposições temporárias, de caráter eventual, em período previamente determinado, destinadas à comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

§ 1º - Incluem-se, ainda, no conceito do *caput*, a ser regulamentado por essa Lei, as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes sujeitos a exposição temporária, de caráter eventual.

§ 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por locais fechados os galpões, salões, armazéns e similares, cuja entrada do público possa ser controlada.

§ 3º - As feiras, bazares ou eventos similares de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículo, em recintos que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal e do cumprimento dos requisitos presentes nesta lei.

§ 4º - Não estão contempladas pelas restrições impostas por esta Lei as feiras permanentes ocorrentes neste Município cujo fim seja fomentar o artesanato local, tratando-se, estas feiras, de eventos que integram o patrimônio cultural da cidade.

**Art. 2º** - O interessado em promover Feiras Itinerantes deverá protocolar o pedido, com a documentação que lhe identifique e o respectivo layout do evento, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data programada.

**Parágrafo único.** O evento somente será realizado mediante prévia licença do Poder Público Municipal, observado o disposto nesta Lei, no Código de Posturas do Município, no Código Tributário Municipal - Lei 3.080/2010, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como o cumprimento dos requisitos presentes na presente Lei.

**Art. 3º** - Para a realização de Feiras Itinerantes deverá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento pela respectiva Secretaria, condicionado ao cumprimento obrigatoriamente, dos seguintes requisitos, que deverão ser cumpridos no ato da abertura do processo administrativo competente, sob pena de indeferimento do pedido:

**I** - cópia autenticada do estatuto, contrato social, requerimento de firma individual, ou outros documentos pertinentes, compatíveis com sua forma de constituição da Pessoa Jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial de Minas Gerais, se for o caso;

**II** - certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais da empresa e de seus



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

representantes legais comprovando a regularidade fiscal;

**III** - projeto do evento, com a exata disposição de seus espaços, incluindo espaço para os representantes da Polícia Militar, Conselho Tutelar, posto médico, dentre outros órgãos pertinentes a natureza do evento;

**IV** - relação das empresas expositoras, juntamente com a cópia autenticada do contrato social de cada expositor;

**V** - certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da atividade e dos expositores;

**VI** - comprovante de comunicação da realização da feira à Fazenda Estadual;

**VII** - documento que comprove o pedido de vistoria do corpo de bombeiros, cuja autorização será condição para a realização do evento;

**VIII**- cópia de solicitação da polícia militar no local;

**IX** - parecer favorável da vigilância sanitária em todos os casos, e da Diretoria de Meio Ambiente, se for o caso;

**X** - Certidão negativa de denúncia no PROCON-Câmara;

**§ 1º.** As Feiras Itinerantes somente poderão ser realizadas por pessoa jurídica e que possua, dentre suas finalidades, previsão para realização do evento, bem como esteja devidamente constituída e regular.

**§ 2º.** A Receita Estadual deverá se manifestar sobre o evento no prazo de 15 (dias) antes da realização, cujo documento deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo pelo Requerente.

**§ 3º.** Deverão ser observadas as normas do Código Municipal de Saúde e demais Leis pertinentes quando da existência de produtos alimentares e derivados.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá analisar a regularidade fiscal perante o Município.

**Art. 4º.** As taxas devidas em função da liberação do Alvará de Localização e Funcionamento serão pagas pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo obrigatoriamente serem recolhidas até 5 (cinco) dias antes do início do evento.

**Art. 5º** Quando forem realizadas feiras em áreas privada, além das exigências previstas no artigo anterior, ainda, deverão ser apresentados:

**I** - autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira;

**II** - cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira, caso haja relação locatícia e documento que comprove a respectiva propriedade do imóvel;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo único.** Caso o imóvel pertença a pessoa jurídica, o Requerente deverá comprovar que o proprietário possui em seu contrato social, estatuto ou documento pertinente, a autorização de locação para a finalidade presente nesta lei;

**Art. 6º** - Fica proibido a realização de feiras itinerantes durante período de 30 (trinta) dias que antecede as datas comemorativas, do dia das mães; dia dos namorados; dia dos pais; dia das crianças; natal.

**Parágrafo único.** Excetua-se os eventos realizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 7º** - O período funcionamento das feiras será estabelecido pela Secretaria de Bem Estar Social e Diretoria de Turismo, que deverá, após análise dos documentos apresentados e dos órgãos competentes, emitir parecer devidamente fundamentado, em especial, que vise resguardar o interesse público.

**Parágrafo único.** Os eventos compreendidos nesta Lei somente poderão funcionar entre as 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 8º** - O funcionamento de Feiras Itinerantes que descumprirem o disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 5.000 UPFLS – Unidade Padrão Fiscal, ficando impedido para a realização de novos eventos até a quitação do respectivo débito.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de outubro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**